



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	21/12		
Interessado	Centro Recreativo Infantil Menino Jesus – Unidade II		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheiros Julio Gomes Almeida e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira		
Parecer CME nº 264/12	CEB	Aprovado em 16/08/12	Publicado em 29/08/12 p. 14

**I.RELATÓRIO**

**1. Histórico**

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23  24 25 26  27 28 29 30  31 32 33 34 35 36 37 38 39	<p>Trata o presente de recurso contra indeferimento do pedido de autorização do Centro Recreativo Infantil Menino Jesus – Unidade II, localizado à Rua Claretiana, 234, Jardim Olinda, São Paulo, na Região da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, mantida pelo Centro Recreativo Infantil Menino Jesus S/S Ltda. ME.</p> <p>Em 26/09/11, a representante legal do Centro Recreativo Infantil Menino Jesus – Unidade II, após notificação da DRE Campo Limpo, protocolou na Diretoria Regional de Educação (DRE) Campo Limpo o pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 04 meses a 5 anos de idade.</p> <p>Em 30/09/11, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo designa Comissão de Supervisores Escolares pela Portaria nº 297/11, de 30/09/11, para proceder à vistoria das instalações do prédio e análise da documentação referente ao pedido de autorização de funcionamento.</p> <p>Em 03/11/2011, a Comissão de Supervisores comparece ao Centro Recreativo Infantil Menino Jesus em diligência de vistoria das dependências, instalações e equipamentos. No momento da vistoria não se encontravam no local a Diretora, o Coordenador Pedagógico, a cozinheira, nem a professora responsável pelo berçário, profissional de limpeza.</p> <p>Após análise dos documentos, em 11/11/11, a Comissão emite parecer detalhado, no qual destaca diversas irregularidades, que comprometem a segurança e saúde das crianças, dentre as quais se destacam os seguintes aspectos:</p> <p><b>Quanto à documentação</b></p> <p>A Comissão de Supervisores aponta que não foram disponibilizados documentos referentes à Escola e aos recursos humanos.</p> <p><b>Projeto Pedagógico e Regimento Escolar</b></p> <p>Com relação ao Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, a Comissão indica que ambos se encontram em desacordo com o que foi constatado durante a vistoria.</p> <p><b>Recursos Humanos</b></p> <p>Na data da vistoria, foi constatada a presença de apenas quatro funcionários dentre os constantes da relação apresentada por ocasião do pedido de autorização de funcionamento, sendo um Auxiliar de Berçário e três Auxiliares de Classe, todos em regência e sem a habilitação mínima exigida.</p> <p>A Comissão aponta, ainda, a inexistência de auxiliar de limpeza e cozinheira, falta de professores com habilitação mínima exigida e ausência de Diretor e de Coordenador Pedagógico.</p> <p>Os recursos humanos não atendem à proporção adulto/criança prevista em</p>
--	--

40	legislação específica.
41	
	<b>Condições físicas do prédio</b>
42	A comissão aponta que não há um ambiente exclusivo e adequado ao
43	atendimento das crianças na faixa etária atendida no berçário. O ambiente do
44	berçário é separado por móveis do ambiente onde é atendido o maternal. Não
45	há instalações adequadas para higienização das mamadeiras e utensílios foram
46	encontrados em uma pia instalada dentro do berçário. O banheiro é contíguo ao
47	ambiente e não possui especificações do fraldário. Nesta configuração, a
48	Comissão informa ter encontrado vinte e um bebês “em condições de
49	vulneráveis, sendo em alguns casos, dois bebês por berço, com 02 (duas)
50	funcionárias sem habilitação”.
51	Segundo consta do Relatório da Comissão, na sala de recreação foram
52	encontradas crianças em faixa etária diversa daquela especificada no pedido de
53	autorização, além de equipamentos não pertinentes ao ambiente, tais como
54	geladeiras e microondas. Foi identificado também falta de banheiro infantil,
55	fiação solta, infiltração nas paredes, pintura precária, iluminação insuficiente e
56	falta de acessórios de limpeza e higiene, tais como lixeira com tampa e pedal,
57	porta papel toalha, porta sabonete líquido etc. Além das condições precárias dos
58	ambientes, a Comissão de Supervisores aponta a presença de número de
59	crianças superior à capacidade do espaço físico na sala do Jardim II. Solário: o
60	espaço externo existente não atende às exigências mínimas. Não dispõe de
61	refeitório específico. O espaço que recebe este nome, segundo a Comissão, é
62	uma parte do pátio coberto, “ambiente aberto, com churrasqueira, fogão com
63	botijão de gás, geladeira, pia e área de serviço”. O mobiliário e a pintura
64	encontram-se em condições precárias. O pátio externo em alvenaria grossa
65	conta com alguns brinquedos sem proteção e o pátio interno é adaptado para
66	cozinha e refeitório, sem divisória entre eles.
67	Após análise da documentação e vistoria das instalações e dos
68	equipamentos, a Comissão apresenta uma relação de irregularidades e se
69	posiciona pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, haja
70	vista que as crianças atendidas se encontram em situação de vulnerabilidade.
71	Em 21/11/11, o Diretor da DRE Campo Limpo acolhe parecer da Comissão
72	de Supervisores e indefere o pedido de autorização de funcionamento do Centro
73	Recreativo Infantil Menino Jesus – Unidade II, em despacho nº 037 de 22/11/11,
74	publicado em DOC de 24/11/11.
75	Em 24/11/11, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo, tendo em
76	vista o disposto na Portaria Intersecretarial nº07/SME/SMSP, de 30/10/08,
77	notifica o responsável pela unidade para, no prazo de até 05 dias, em
78	decorrência do indeferimento do pedido de autorização de funcionamento,
79	apresentar as seguintes providências:
80	a) Ata da reunião com os pais/responsáveis pelas crianças, na qual conste
81	ciência quanto ao encerramento das atividades da escola;
82	b) Listagem com os dados das crianças para que as famílias recebam
83	orientação quanto ao cadastro na rede municipal de ensino.
84	Na mesma data, o Diretor da DRE Campo Limpo encaminha ofício à
85	Subprefeitura, solicitando Ação Fiscal em caráter de urgência quanto ao
86	funcionamento irregular do Centro Recreativo Infantil Menino Jesus - Unidade II.
87	Em 09/12/11, dentro do prazo legal de 15 dias, a mantenedora apresenta
88	recurso contra o indeferimento do pedido de autorização e funcionamento do
89	Centro Recreativo Infantil – Menino Jesus – Unidade II, no qual alega ter tomado
90	ciência dos apontamentos negativos feitos pelos Supervisores em ocasião da
91	vistoria e indicando as providências no sentido de buscar mudanças positivas e
92	apresenta documentação:

93	a) Requerimento de solicitação;
94	b) dados de identificação;
95	c) Contrato da sociedade simples, onde se lê que o objetivo da sociedade é
96	recreação e aprendizagem pré-escolar;
97	d) Atestado de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de
98	Segurança Pública do Estado de São Paulo da senhora Lucia Maria dos Santos
99	Moreira;
100	e) Termo de responsabilidade sem o devido registro;
101	f) Quadro de profissionais incompleto, com profissionais sem habilitação;
102	g) Informação sobre quem realizará a formação;
103	h) Regimento Escolar e Projeto Pedagógico.
104	Em 20/12/11, o Diretor da DRE Campo Limpo, por meio da Portaria nº
105	380/11, de 20/12/11, altera a Portaria 297 de 30/09/11 para fazer constar a
106	Comissão de Supervisores para análise do recurso contra o indeferimento do
107	Centro Recreativo Infantil Menino Jesus – Unidade II.
108	Em 10/02/12, em atendimento à Portaria 380/11, de 20/12/11, a Comissão
109	de Supervisores compareceu ao Centro Recreativo Infantil Menino Jesus –
110	Unidade II, localizada à Rua Claretiana nº 234, Jardim Olinda – São Paulo, com
111	a finalidade de proceder à vistoria do prédio e instalações, tendo em vista a
112	análise do recurso contra o indeferimento do pedido de autorização da unidade
113	educacional.
114	Em 29/03/12, após vistoria das instalações e análise da motivação do
115	indeferimento, bem como da verificação se o recurso está em conformidade com
116	o que determina a Indicação CME nº 14/10, a Comissão emite Relatório
117	detalhado por meio do qual destaca que a situação da unidade permanece
118	inalterada e que a documentação apresentada encontra-se incompleta. O
119	Relatório informa que a mantenedora deixou de apresentar os seguintes
120	documentos:
121	a) Certidões negativas expedidas pelos cartórios;
122	b) Laudo técnico ou auto de licença de funcionamento;
123	c) Planta do prédio aprovada pela prefeitura ou assinada por engenheiro
124	civil ou arquiteto com registro no CREA;
125	d) Comprovante de propriedade ou contrato de locação do Imóvel;
126	e) Antecedentes criminais das representantes legais de órgão federal e da
127	Senhora Sisineia Santos Moreira de órgão estadual, que também consta como
128	sócia;
129	f) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e cadastro da COVISA.
130	Segundo o Relatório da Comissão de Supervisores, a mantenedora juntou
131	posteriormente ao pedido de autorização de funcionamento, uma relação de
132	documentos que, ao ser analisada, não atendia às exigências legais para o
133	pleito, pois desta relação não constavam os seguintes documentos:
134	• Certidão negativa de cartórios da mantenedora;
135	• Certidão negativa de cartórios da representante legal, Sra. Sisineia
136	Santos Moreira;
137	• Antecedentes criminais da Sra. Sisineia Santos Moreira;
138	• Auto de vistoria do corpo de bombeiros;
139	• CNPJ expedido pela Receita Federal;
140	• Descrição dos ambientes.
141	
142	<b>Quadro de recursos humanos</b>
143	A Comissão de Supervisores informa que a mantenedora apresentou
144	documentação de 12 profissionais sem informação de escolaridade, cargo,
145	função e horário de trabalho.
	Após análise da documentação, a Comissão constatou que, da relação de

146	profissionais, quatro (4) detêm curso superior, sendo 02 formados em
147	Pedagogia, 01 em Educação Física e 01 em Letras, 03 profissionais são
148	concluintes do ensino médio, 02 possuem o ensino fundamental e 03 ensino
149	fundamental incompleto. Diante desta situação, a Comissão se manifesta
150	indicando que a entidade não atende aos parâmetros nacionais de qualidade
151	para instituições de educação infantil, no que diz respeito à proporção de
152	profissionais por crianças atendidas em cada faixa etária.
153	<b>Da vistoria</b>
154	A Comissão relata que, na vistoria realizada em 10/02/12, foi recebida pela
156	Sra. Marinéia Santos Moreira e que esta telefonou para a Sra. Lúcia Maria dos
157	Santos Moreira, sua mãe, que chegou, apresentou-se como diretora e
158	acompanhou a visita. A Comissão constatou que a mantenedora não havia
159	atendido às medidas constantes da notificação de 24/11/11, e a unidade
160	permanecia em funcionamento. Constatou, ainda, que as condições de higiene,
161	segurança e pedagógicas permaneciam inalteradas.
162	O Relatório é cuidadoso e descreve com detalhes a precariedade do
163	atendimento, evidenciando a inadequação do espaço físico e dos equipamentos
164	em termos de acolhimento, segurança e higiene.
165	
166	<b>Projeto Pedagógico e Regimento Escolar</b>
167	O Projeto Pedagógico apresenta aspectos formais que compõem a
168	legislação em vigor, porém a Comissão aponta ambiguidades ao analisá-lo à luz
169	das diretrizes para a Educação Infantil e cita o seguinte trecho do histórico da
170	instituição como exemplo:
171	[...] a professora envolveu os filhos, os sobrinhos, as sogras dos filhos e duas
172	amigas para juntos abrirem o C.R.I. Menino Jesus. A escola tem o nome de Centro
173	Recreativo Menino Jesus (CRI. Menino Jesus) para ser uma morada do senhor
174	para todas as pessoas que conviverem nela[...]
175	A Comissão aponta também incongruências entre o Projeto Pedagógico e
176	o Regimento Escolar, sobretudo no que se refere ao regime de atendimento: no
177	Regimento está previsto o atendimento parcial e, no Projeto Pedagógico,
178	atendimento parcial e integral. Além disso, no Regimento está previsto que a
179	Escola atenderá crianças de 06 a 08 anos, em atividades de recreação e de
180	reforço.
181	Analisando o Projeto Pedagógico à luz do que foi observado durante as
182	visitas, a Comissão assinala que há incongruências entre aquilo que é
183	proclamado neste documento e o que acontece no cotidiano da escola. Embora
184	a escola defina como objetivo a construção de conhecimento por meio de
185	atividades diversificadas em ambiente seguro e acolhedor, na visita observou-se
186	que a Unidade não possui brinquedos, pátio onde as crianças possam brincar de
187	modo seguro ou tampouco publicações que indiquem referências bibliográficas.
188	A Comissão conclui o parecer reiterando que as irregularidades que
189	motivaram o indeferimento, não foram sanadas e que, embora a mantenedora
190	tenha entregado nova relação de documentos, não apresenta fato novo que
191	justifique o recurso. A unidade educacional continua colocando as crianças e
192	funcionários em situação de vulnerabilidade e não atende às disposições legais
193	para que seu pedido de autorização de funcionamento seja acolhido. Desta
194	forma, manifesta-se pela <b>manutenção do indeferimento e interdição imediata</b>
195	do Centro Recreativo Infantil Menino Jesus- Unidade II.
196	Em 13/03/12, o Diretor da DRE Campo Limpo encaminha à SME/ATP o
197	recurso ao Conselho Municipal de Educação contra o indeferimento do pedido
198	de autorização de funcionamento do Centro Recreativo Infantil Menino Jesus –
199	Unidade II.
200	Em 22/05/12, a Assessoria Técnica da SME/ATP, após análise da

201	manifestação da Comissão de Supervisores, considera o protocolado em
202	condições de ser encaminhado a este Conselho e, em 23/05/12, a Chefe da
203	Assessoria Técnica e de Planejamento o encaminha a este Colegiado, onde foi
204	protocolado em 24/05/12, “nos termos da Deliberação CME 04/09”.
205	<b>2. Apreciação</b>
206	Trata o presente de recurso contra indeferimento do pedido de autorização
207	do Centro Recreativo Infantil Menino Jesus – Unidade II, localizado à Rua
208	Claretiana nº 234, no Jardim Olinda, São Paulo, na Região da Diretoria Regional
209	de Educação Campo Limpo, mantida pelo Centro Recreativo Infantil Menino
210	Jesus S/S Ltda. ME.
211	No recurso ao CME, dirigido ao Diretor Regional de Educação Campo
212	Limpo, protocolado dentro do prazo legal de 15 dias, a interessada alegou ter
213	buscado “mudanças positivas” que supririam as exigências efetivadas pela
214	Comissão de Supervisores. Vale destacar que este recurso tem o mesmo teor
215	que ensejou o indeferimento do pedido de autorização do Centro de Recreativo
216	Infantil Menino Jesus – Unidade I. O referido recurso apresenta alguns tópicos
217	que, na opinião da mantenedora, concretizariam essas mudanças. Estes tópicos
218	são apresentados de forma genérica. Dentre eles, destaca-se um a título de
219	exemplo: <b>Dos aspectos físicos e materiais</b> “Mudança geral em tudo, em
220	andamento”, demonstrando que tais mudanças não ocorreram.
221	Pela análise dos autos e, em especial, em face das informações
222	constantes no Relatório circunstanciado da Comissão de Supervisores,
223	permanecem as questões documentais e de condições físicas e materiais que
224	ensejaram o <b>indeferimento e o pedido de interdição imediata</b> da unidade,
225	tendo em vista que estas questões impedem que o processo educacional e de
226	cuidados requeridos para a educação infantil ocorram em consonância com o
227	que preconizam os referenciais curriculares para essa etapa da educação
228	básica.
229	Considerando os problemas apontados pela Comissão de Supervisores,
230	não é possível o atendimento de qualidade nas condições apresentadas pelo
231	Centro Recreativo Infantil Menino Jesus – Unidade II. As instalações não
232	atendem aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos para o
233	desenvolvimento de atividades com as crianças pequenas. A unidade não conta
234	com profissionais habilitados para todas as turmas, com espaços para
235	atendimento ou brinquedos adequados. Além disso, o Regimento Escolar
236	apresenta incongruências com relação ao Projeto Pedagógico.
237	A Comissão de Supervisores destacou, ainda: presença na escola de
238	criança acima da idade prevista para a educação infantil, falta de higiene nos
239	ambientes, particularmente nos banheiros, inexistência de banheiros infantis
240	ausência de equipamentos que visam à segurança/higiene das crianças, tendo
241	sido observado: botijão de gás sem tubulação adequada; falta de sabonete e
242	toalhas nos banheiros e ausência de saída alternativa em caso de emergência.
243	Vale destacar que o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo,
244	diante da gravidade da situação apresentada no Relatório da Comissão de
245	Supervisores, preocupado com a situação das crianças, encaminhou notificação
246	em conformidade com a Portaria Intersecretarial nº 07/08 SME/SMSP e o Ofício
247	nº 399/11 à Subprefeitura de Campo Limpo, solicitando <b>ação fiscal</b> em caráter
248	de urgência, visto que as crianças se encontravam em situação de
249	vulnerabilidade.
250	Tendo em vista o contido nos Relatórios dos Supervisores Escolares, que
251	descrevem a precariedade em que as crianças estão sendo atendidas e o risco
252	a que elas vêm sendo expostas em termos de segurança e saúde, este
253	Conselho não tem como acolher o pleito da interessada.

